

EXTRANUMERÁRIO — PROVA DE HABILITAÇÃO — LEI N.º  
2.705-A, DE 1956

— A Lei n.º 2.705-A, de 1956, estende-se às provas de habilitação concluídas, mas não homologadas pela superveniência da Lei n.º 2.284, de 1954.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 3.778-56

PARECER

I

A D.S.A. deste Departamento realizou prova de habilitação para preenchimento de funções de Aprendiz da Casa da Moeda. Dita prova, entretanto, não chegou a ser homologada, pois que, quando se preparava aquela Divisão para essa providência surgiu a Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, que proibiu a admissão de extranumerários-mensalistas. A vedação legal, por via

de consequência, como esclarece a D. S. A., tornava inútil a ultimação, da prova, de vez que nenhuma vantagem prática daí adviria, pelo trancamento determinado do preenchimento de funções dessa natureza.

2. Acontece que, mais tarde, a Lei n.º 2.705-A, de 7 de janeiro de 1956, veio permitir a candidatos aprovados em provas de habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, admissão naquelas funções (art. 1.º).

3. Sumetido o processo à minha consideração, solicitei à D.S.A. informas-

se o que efetivamente ocorrera em relação à prova de que se trata. E assim se manifestou aquela Divisão:

“A prova de habilitação n.º 2.091, para Aprendiz da Casa da Moeda, deixou de ser homologada visto que a sua fase final de realização foi interrompida por força do que dispõe a Lei n.º 2.284, de 9-8-54.

Embora o disposto na lei citada não vedasse, explicitamente, a realização da dita prova, a sua proibição estava contida, implicitamente, no texto da lei, por força de sua iniludível inoperância.

Não fôra êsse pressuposto e a prova em questão teria sido homologada em tempo hábil, muito antes, até mesmo, da data de 31-12-1954”.

## II

4. A Lei n.º 2.284, de 9-8-1954, só permitiu a admissão de extranumerários como contratados e tarefeiros vedando, assim, a admissão de mensalistas. Embora tenha sido vetado êsse dispositivo (art. 2.º), foi, no entanto, mantido pelo Congresso Nacional (publicação no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1954).

5. Essa determinação legal veio surpreender grande número de candidatos habilitados em provas públicas, tendo o Congresso Nacional obviado essa situação através de projeto que se converteu na Lei n.º 2.705-A, de 7 de janeiro de 1956, cujo art. 1.º está assim redigido:

“Ficam incluídos os candidatos aprovados em provas de habilitação homologadas até 31 de dezembro de 1954 na exceção contida no art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das autarquias)”.

6. O objetivo da Lei n.º 2.705-A, de 1956, foi como se disse, o de amparar os candidatos selecionados em competição pública e que tinham justa expectativa de admissão. Abrangia, assim, praticamente, todos os que já houvessem obtido resultados satisfatórios em provas realizadas antes da vigência da Lei n.º 2.284, de 1954. Entre êsses

estariam os candidatos habilitados na prova para preenchimento de funções de Aprendiz da Casa da Moeda, cuja homologação como esclareceu a D.S.A., teria ocorrido antes de 31 de dezembro de 1954, não fôra a determinação constante do art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 1954, que ocasionou a sustação daquêl ato, por ter perdido o seu objetivo.

7. Atento, todavia, à finalidade da lei, não pode o intérprete deixar de considerar essa situação sob pena de apegar-se a uma interpretação literal, que violenta o conteúdo normativo do preceito interpretando.

8. A declaração da autoridade administrativa, no sentido de que foi sustentada a homologação da prova, por interpretação do disposto no art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 1954, já que, não fôra a promulgação da Lei n.º 2.705-A de 1956, efetivamente nenhuma utilidade teria a prática daquele ato de últimação da prova de que se trata é suficiente, ao meu parecer, para determinar o enquadramento, na exceção a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 2.705-A, de 1956, dos candidatos habilitados, na prova para Aprendiz da Casa da Moeda.

9. Outra interpretação não se compadeceria com a finalidade da lei, que ao fixar em 31 de dezembro de 1954 a data até a qual deveriam ser homologadas as provas, quis com isso amparar todos os que, até a promulgação da Lei n.º 2.284, de 9-8-1954, já se haviam submetido, com êxito, a provas públicas, cuja homologação, dentro daquele prazo, era perfeitamente admissível. A omissão da D.S.A., fundada, embora em motivos justos, pois que lhe não seria de exigir a previsão da norma contida no art. 1.º da Lei n.º 2.705-A, de 1956, não pode, entretanto, acarretar aos interessados o prejuízo que lhes adviria de uma interpretação literal do disposto no art. 1.º dêsse último diploma legal.

10. Entendo, assim, que, em face das declarações da D.S.A., transcritas no item 3 dêste parecer, os candidatos habilitados na prova para preenchimen-

to de funções de Aprendiz da Casa da Moeda estão amparados pelo disposto na Lei n.º 2.705-A, de 1956.

É o meu parecer.

S. M. J.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1956.  
— *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovado. Em 15-6-1956. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.